



TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO N ° 84.000113/2017-89

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob n° 74.125.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Reinaldo Gomes Ribeyre, vêm através de decisão administrativa, vinculado ao **Processo SIP n° 42719/2013 e SEI n° 84.000113/2017-89**, responder a CONTRANOTIFICAÇÃO da compromitente denominada **AUTO VIDROS SAVEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 77.936.821/0002-40, com sede na Avenida Arthur Thomas, n° 1851. CEP 86065-000 - Londrina/PR.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de EIV referente ao empreendimento denominado “**AUTO VIDROS SAVEIRO LTDA ME**”, localizado na Avenida Arthur Thomas, n° 1851, CEP 86065-000, Londrina/PR, onde o empreendimento depende do cumprimento de obrigações determinadas no **TERMO DE COMPROMISSO (0491424)** e na Diretriz de EIV 046/2014, para obtenção do alvará de funcionamento.

Em sede de Aviso de Recebimento dos Correios (0640896), em que consta que o empreendimento não mais existe no local, circunstância atestada e documentada pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Despacho Administrativo n°. 788/2018 (0919042), de tal sorte que não há consolidação na aplicabilidade das medidas previstas na Cláusula Quinta exposta no Termo de Compromisso.

É o relatório.

DA DECISÃO

Analizando as circunstâncias apresentadas pelo requerente e a documentação

constante do processo nº 84.000113/2017-89, de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO em sua Cláusula Primeira – DO OBJETO, as obrigações definidas e assumidas pelo compromitente são parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento.

Segundo consta da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso, as obrigações constantes naquele instrumento possuem caráter de aplicação obrigatória para a instalação e o funcionamento do empreendimento denominado “AUTO VIDROS SAVEIRO LTDA ME”. Em se tratando de empreendimento desativado e, constatada a inexistência de qualquer notificação realizada pelo Poder Público para fins de aplicação de penalidades, não mais subsiste qualquer obrigação para com o Poder Público, haja vista a evidente perda do objeto.

O Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº. 1385/2015, assevera que, em caso de desistência da execução do empreendimento, a mera comunicação do desinteresse ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do diretor-presidente do IPPUL, com a cessação de todos os efeitos do termo. Vejamos:

“Art. 17. O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Poder Público, independentemente de interpelação extrajudicial, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Em caso de desistência da execução do empreendimento, o requerente deverá formalizar pedido de desistência, o qual ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do diretor-presidente do IPPUL, cessando os efeitos do termo.”

Considerando que as obrigações assumidas pelo Requerente no Termo de Compromisso passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e funcionamento, nos termos do §1º da Cláusula Segunda.

Considerando que o Estudo de Impacto de Vizinhança é um instrumento urbanístico, advindo do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor Municipal, com o objetivo precípuo de eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, imputando ao Requerente a obrigação de internalizar as externalidades por ele causadas, nos termos do Art. 156 da Lei Municipal 10.637/2008;

Considerando que a Diretriz de EIV foi expedida em 2014, com prazo de validade de 01 ano e que o Termo de Compromisso foi assinado em 06/11/15;

Considerando que o Código de Obras do Município de Londrina, Lei Municipal nº. 11.381, de 21 de Novembro de 2011, prevê, em seu art. 38, que o alvará de execução terá o prazo de validade de 2 (dois) anos para o início da obra e que, decorrido tal prazo sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará bem como a aprovação do projeto.

Considerando, por fim, que, nos termos do §2º do Art. 17 do Decreto Municipal nº. 836, de 13 de Julho de 2017, que dispõe sobre a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina, conforme estabelecido na Lei nº 11.468 de 29/12/2011 – Código de Posturas do Município de Londrina, a expedição de alvará de licença de Localização e Funcionamento de estabelecimentos sujeitos à aprovação de EIV fica condicionada à emissão de alvará provisório, pelo prazo improrrogável de até 12 meses, após a assinatura do Termo de Compromisso do EIV;

DECIDO pela caducidade da Diretriz de EIV nº. 046/2014, haja vista o decurso de prazo sem a execução do empreendimento, e pelo arquivamento do processo pela perda do objeto do presente Termo de Compromisso, vez que as obrigações previstas neste instrumento estão vinculadas à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento, nos termos do Art. 156 da Lei Municipal 10.637/2008.

Intimem-se à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e Secretaria Municipal de Fazenda para conhecimento. Após, arquite-se.

Reinaldo Gomes Ribeirete.

Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Gomes Ribeirete, Diretor(a) Presidente**, em 31/01/2018, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0937865** e o código CRC **E88246C7**.

Referência: Processo nº 84.000113/2017-89

SEI nº 0937865